



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF
5ª/Assessoria Jurídica

Minuta

CONTRATO que entre si fazem a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA-CODEVASF e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, na forma abaixo.

A **Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba-CODEVASF**, empresa pública federal, com atual denominação social por força da Lei nº 9.954, de 06 de janeiro de 2000 e do seu Estatuto baixado pelo **Decreto nº 8.258, de 29 de maio de 2014**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.399.857/0001-26, com sede em Brasília, Distrito Federal, no Setor de Grandes Áreas Norte - SGAN, Quadra 601, Conjunto I, doravante denominada **CODEVASF**, , neste ato representada por seu Superintendente Regional **Sr. Antônio Néelson Oliveira de Azevedo**, brasileiro, advogado, portador da CI nº 303.338-SSP/AL e CPF nº 163.923.104-87, residente e domiciliado na cidade de Penedo – AL, CEP: 57.200-000 e a empresa **XXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **XXXXXXX**, estabelecida na **XXXXXXX**, Estado **XXXXXXX**, CEP **XXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **XXXXXXX**, (**qualificação**), portador da Cédula de Identidade nº **XXXXXXX**, inscrito no CPF/MF sob o nº **XXXXXXX**, resolvem assinar o presente Contrato, de acordo com a autorização da Diretoria Executiva da **Codevasf**, expressa na Resolução nº **XXX**, de **XXX** de **XXX**, constante à fl **XXX** do Processo nº **59550.000463/2018-25**, que, na forma do Regulamento de Licitações da Codevasf, será regulado pelas cláusulas e condições seguintes e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado:

1. Cláusula Primeira - OBJETO

1.1.Fornecimento, carga, transporte e descarga de 05 (cinco) unidades de máquinas tipo retroescavadeira hidráulica de pneus e 25 (vinte e cinco) caminhões compactadores de resíduos sólidos, para atender demanda da 5ª Superintendência Regional da Codevasf, localizada no município de Penedo, estado de Alagoas, distribuídos em 04 (quatro) itens, a saber:



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF

5ª/Assessoria Jurídica

ITEM	CÓDIGO CATMAT	DESCRIÇÃO	UN	QT
01	BR007376 8	RETROESCAVADEIRA hidráulica de pneus.	Un	4
02	BR007376 8	RETROESCAVADEIRA hidráulica de pneus. (Cota reservada para ME e EPP, conforme Art. 8º do Decreto 8.538/2015)	Un	1
03	BR001937	CAMINHÃO - Conjunto caminhão com compactador de resíduos sólidos, montado.	Un	24
04	BR001937	CAMINHÃO - Conjunto caminhão com compactador de resíduos sólidos, montado. (Cota reservada para ME e EPP, conforme Art. 8º do Decreto 8.538/2015)	Un	01

1.1. Os serviços e fornecimentos, objeto deste Contrato, [suas Especificações Técnicas, Planilhas Orçamentária dos Serviços e Quantidades](#), encontram-se descritos e caracterizados no [Termo de Referência \(Anexo I\)](#), que é parte integrante do Edital.

1.2. O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei nº 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações da Codevasf, e o objeto foi licitado na modalidade “Pregão Eletrônico”, tipo Menor Preço Global, segundo as disposições da Lei 10.520, de 17/07/2002, Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 e subsidiariamente pela Lei 8666/93, de 21/06/93 e suas alterações.

2. Cláusula Segunda - DOS DOCUMENTOS

2.1. Os serviços objeto deste contrato serão executados com fiel observância a este instrumento e demais documentos a seguir mencionados, que integram o presente contrato, independentemente de transcrição:

- Edital nº [XX/2018](#) e seus Anexos;
- [Proposta da CONTRATADA, e sua documentação, datada de XX/XX/XXXX](#);
- Demais documentos contidos no Processo nº [59550.000463/2018-25](#)

2.2. Em caso de divergência entre os documentos mencionados nas subcláusulas anteriores e os termos deste contrato, prevalecerão os termos deste último.

3. Cláusula Terceira - PRAZO

3.1. O prazo para execução dos serviços e vigência do contrato é o estabelecido no [item 15 do Edital nº XX/2018](#).

4. Cláusula Quarta - VALOR



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF
5ª/Assessoria Jurídica

4.1. O valor global deste contrato é de **R\$ (.....)**, obedecidos os preços **UNITÁRIOS OU GLOBAL** constantes da Proposta Financeira da CONTRATADA.

4.2. O valor-teto estabelecido na Nota de Empenho emitida pela CODEVASF não poderá ser ultrapassado pela CONTRATADA, salvo no caso de expedição de empenho complementar.

4.3. A infringência do disposto no item anterior impedirá a CONTRATADA de participar de novas licitações ou assinar contratos com a CODEVASF, pelo prazo de 06 (seis) meses, a partir da verificação do evento.

4.4. Nos preços unitários propostos deverão estar incluídos todos os custos, transporte, carga e descarga **do material, seguro, testes de fábrica e do campo, mão-de-obra, leis sociais, tributos (ICMS, PIS, COFINS, IRRF, CSLL E IPI)** e quaisquer encargos/taxas que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, nos fornecimentos objeto deste Edital. No caso de omissão, considerar-se-ão como inclusas nos preços.

5. Cláusula Quinta - RECURSOS

5.1. As despesas correrão à conta Programa de Trabalho - nº 15.244.2029.7k66.0027 – Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado, no Estado de Alagoas, Categoria Econômica 4, sob a gestão da Área de Revitalização da CODEVASF.

6. Cláusula Sexta - DOS FORNECIMENTOS EXTRA CONTRATUAIS

6.1. Respeitados os limites estabelecidos no parágrafo 1º do artigo 81 da Lei 13.303/2016, os fornecimentos eventualmente necessários e não previstos na Planilha de Preços deverão ter execução previamente autorizada por Termo de Alteração Contratual.

6.2. Devem ser registradas por meio de termo aditivo eventuais alterações que ocorrerem durante a execução do contrato, especialmente, as referentes aos fornecimentos extras motivados pela CODEVASF. Os fornecimentos extras contratuais não contemplados na planilha de preços da CONTRATADA deverão ter seus preços fixados mediante prévio acordo. Ambas as hipóteses deverão ser previamente autorizadas/aprovadas pela CODEVASF ou por preposto por ela designado.

7. Cláusula Sétima - REAJUSTAMENTO

7.1. **Serão adotados os critérios de reajustamento previstos no Item 13 (citar item do TR)**, do Anexo II do **Edital nº ____/____** Termo de Referência, **que integra o mesmo**.

8. Cláusula Oitava - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos dos fornecimentos/serviços objeto deste contrato serão efetuados em reais de acordo com os critérios e condições estabelecidas **no item 16 do Edital nº ____xxx__ / 2018 ____**



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF
5ª/Assessoria Jurídica

9. Cláusula Décima - MULTA

9.1. Em caso de inadimplemento, por parte da Contratada, de quaisquer das cláusulas ou condições do contrato, à mesma será aplicada a multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, independente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em Lei.

9.2. Nos casos de inexecução parcial da obra ou serviços ou atraso na execução dos mesmos, será cobrada multa de 2% (dois por cento) do valor da parte não executada do contrato ou fase em atraso, sem prejuízo da responsabilidade civil e perdas das garantias contratuais.

9.3. O atraso na injustificado na execução dos serviços, inclusive dos prazos parciais constantes do cronograma físico-financeiro, constitui inadimplência passível de aplicação de multa, conforme o subcláusula acima.

9.4. Ocorrida a inadimplência **a multa será aplicada pela Codevasf, observando-se o seguinte:**

- a) A multa será descontada da garantia prestada pela Contratada;
- b) Caso o valor da multa seja de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;
- c) A multa será deduzida do valor líquido do faturamento da Contratada. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a Contratada será convocada para complementação do seu valor no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da convocação.
- d) Não havendo qualquer importância a ser recebida pela contratada, esta será convocada a recolher à **CODEVASF** - o valor total da multa, no prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir da data da comunicação.

9.5. O licitante vencedor terá um prazo inicialmente de 10(dez) dias úteis para defesa prévia e, posteriormente, diante de uma eventual decisão que lhe tenha sido desfavorável, terá mais um prazo de 05(cinco) dias úteis, contado a partir da data de cientificação da aplicação multa, para apresentar recurso à Codevasf. Ouvida a fiscalização e acompanhamento do contrato, o recurso será encaminhado à Assessoria Jurídica da Superintendência Regional/Sede, que procederá ao seu exame.

9.6. Após o procedimento estabelecido no item anterior, o recurso será apreciado pela Diretoria Executiva da Codevasf, que poderá relevar ou não a multa.

9.7. Em caso de relevação da multa, a Codevasf se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo a relevação novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF

5ª/Assessoria Jurídica

9.8. Caso a Diretoria Executiva mantenha a multa, não caberá novo recurso administrativo.

10. Cláusula Décima Primeira - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O acompanhamento e fiscalização dar-se-ão conforme [item 16 dos Termos de Referência, Anexo II do Edital XX/2018](#).

11. Cláusula Décima Segunda – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Ficará impedido de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório e no contrato, bem como das cominações legais, o licitante que:

- a) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato;
- b) Deixar de entregar a documentação exigida no certame ou apresentar documento falso;
- c) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega de seu objeto da licitação sem motivo justificado;
- d) Não manter a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
- e) Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- g) Der causa à inexecução total ou parcial do contrato; ou
- h) Não cumprir quaisquer das obrigações da contratada.

11.2. Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

11.3. Aplicar-se-á à presente licitação as sanções administrativas, criminais e demais regras previstas no Capítulo II, Seção III da Lei nº 13.303/2016.

11.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

11.5. Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis contado a partir da data de intimação ou da lavratura da ata da aplicação das penas de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a administração pública e declaração de inidoneidade.

11.6. Será aplicável sobre o valor total da contratação, cumulativamente ou não com outras sanções, multa na forma do item 10 do edital, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

11.7. As sanções de advertência e de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar podem ser cumuladas com a de multa, devendo a defesa



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF
5ª/Assessoria Jurídica

prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis

12. Cláusula Décima Terceira - RECEBIMENTO DOS FORNECIMENTOS/ SERVIÇOS

12.1. O recebimento dos serviços será realizado conforme [item 15 dos Termos de Referência, Anexo II do Edital XX/2018](#).

13. Cláusula Décima Quarta - ADITAMENTO CONTRATUAL

13.1. A celebração de termo aditivo contratual está condicionada a verificação da regularidade em relação aos encargos sociais, trabalhistas e com a Fazenda Pública, a ser comprovada mediante consulta ao SICAF, CADIN ou certidões comprobatórias.

14. Cláusula Décima Quinta - CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

14.1. A observância ao Critério de Sustentabilidade Ambiental será de acordo o previsto no [item 17 dos Termos de Referência, Anexo II do Edital XX/20__](#)

15. Cláusula Décima Sexta - OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

15.1. A observância às Obrigações da Empresa Contratada será de acordo com o previsto no [item 18 dos Termos de Referência, Anexo II do Edital XX/20__](#)

16. Cláusula Décima Sétima - OBRIGAÇÕES DA CODEVASF.

16.1. A observância às Obrigações da Empresa Contratante será de acordo com o previsto no [item 19 dos Termos de Referência, Anexo II do Edital XX/20__](#)

17. Cláusula Décima Oitava - DANO MATERIAL OU PESSOAL

17.1. A CONTRATADA será responsável, na forma da lei, por quaisquer danos ou prejuízos provenientes de vícios e/ou defeitos na execução dos serviços contratados causados à CODEVASF ou a terceiros.

17.2. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas que tiverem de ser feitas, por ela ou pela CODEVASF, para reparação desses danos ou prejuízos.

17.3. Não serão indenizados os prejuízos que possam advir de erro ou qualquer equívoco de sua proposta ou administração.

18. Cláusula Décima Nona - DA GARANTIA DOS MATERIAIS

18.1. A garantia consta das [Especificações Técnicas – Anexo I](#), parte integrante do Edital em questão.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF

5ª/Assessoria Jurídica

19. Cláusula Vigésima – CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE

20.1.A Contratada deverá apresentar quando da assinatura do contrato o Termo de Observância ao Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf, devidamente assinado, conforme modelo constante do Anexo V deste Edital, sendo condição essencial para a referida assinatura.

20.2.O descumprimento do Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf, constante do Anexo V do Edital, por empregado da empresa contratada, deverá ser comunicado formalmente ao representante legal da referida empresa.

20. Cláusula Vigésima Primeira - RESCISÃO

20.1. Constituem motivos, dentre outros, para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A lentidão no seu cumprimento, levando a Codevasf a presumir a não conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início do serviço;
- e) A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Codevasf;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, exceto se admitida no edital e no contrato e autorizada pela Codevasf, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;
- g) O não atendimento das determinações regulares do preposto da Codevasf designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio;
- i) A decretação da falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que faça a Codevasf presumir prejuízo à execução da obra ou serviço;
- l) O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão de fundos, que caracterizem insolvência da contratada;
- m) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Codevasf por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra; e



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF

5ª/Assessoria Jurídica

n) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato

21. Cláusula Vigésima Segunda - PUBLICAÇÃO

21.1. A CODEVASF providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial da União – Seção 3, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

22. Cláusula Vigésima Terceira - FORO

22.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal da [Seção Judiciária de Maceió/AL](#), para dirimir questões oriundas do presente instrumento.

22.2. E, por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas.

Penedo - AL, (data)

CODEVASF

P/CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

a)
CPF/MF nº

b)
CPF/MF nº